

CONTRATO Nº 112/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015

DE MATERIAL **AQUISIÇÃO** DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA DIEGO K. DA ROZA ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, em exercício, JOELSON GUEDES VEIGA, brasileiro, casado, RG nº 04.179.891-98, inscrito no CPF sob o nº 485.442.647-00, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa DIEGO K. DA ROZA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.605.318/0001-08, situada a Rua Jacira Santos Borges, nº 214, Riograndina, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por DIEGO K. DA ROZA,a seguir denominado CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3824/15, de 28.07.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de materiais de consumo, a fim de ser utilizado no reparo e confecção de calçadas, bueiros, guarda corpo, esgotamento sanitário, bem como na pintura e reforma de próprios públicos, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 058/2015.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 058/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 842,00

(oitocentos e quarenta e dois reais)

1



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela contratada no momento da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto observada a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital Pregão Presencial nº 058/2015.

Parágrafo Primeiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA por produtos entregues e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto á CONTRATANTE, inclusive multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor Serpa acrescido de 1% (um por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, a título de compensação financeira a serem calculados a parcela devida.

Parágrafo Segundo – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0600.1545200332.047, N.D 3390.30.00, conta 144.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

Os itens deverão ser entregues de forma integral, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os itens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mantida as demais condições desta contratação.

Parágrafo Segundo – Os itens adquiridos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no endereço da Rua Humberto Neves, s/n, - Antiga COMAVE – bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, podendo ser contatada através do telefone (22) 2566-2551.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso constatado quaisquer alteração, o Contratante tem autonomia para devolver imediatamente tais produtos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Parágrafo Quarto – Os produtos deverão conter padrão INMETRO, cm garantia do fornecedor de no mínimo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

 I – atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

II – manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

III – garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade
 fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;

IV – responsabilizar-se para que os produtos sejam entregues na Secretaria Municipal de Obras e
 Infraestrutura, ou em local diverso a ser por ela determinado;

 V – substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens do objeto que apresentarem incompatibilidade, defeitos ou estiverem danificados;

 IV – arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;

VII – os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constatado quaisquer alteração, responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;

VIII – compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, frete, etc.

IX – responsabilizar-se por todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguro, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega dos materiais, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

 II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
JOELSON GUEDES VEIGA
PREFEITO – em exercício

DIEGO K. DA ROZA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. N°

CPF N°

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3824/2015

Pregão Presencial nº 058/2015

Contrato n.º 0112/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE MATERIAIS DE CONSUMO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: Diego K. da Roza.

B)OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, a fim de ser utilizado no reparo e confecção de calçadas, bueiros, guarda corpo, esgotamento sanitário, bem como na pintura e reforma de próprios públicos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 058/2015.

C)VALOR: R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a viger a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2015.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 0600.1545200332.047, N.D 3390.30.00, conta 144.

Publicação omitida em 20.01.2015, JMBJ. ed. 762.

JMBJ - Ed. n° 770 - 18/03/2016 - Pág.2